

161
158

413/64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
419
JUNTA DE ARQUIVO
JCJ nº 112/64



Dist.

OBJETO - Aviso, Férias, 13º mês, Sol. Retido, Repouso.

AUDIÊNCIAS
22/9/64 às 13hs.
v. p.
23.9.64

RECTE. - douçal Moreira de Souza

REDO. - Consórcio Rod. Intermunicipal

Cr\$ 1.047.647,30

AUTUAÇÃO
Aos 6 dias do mês de Agosto
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
reclamações e documentos
que seguem
Jaysir A. de Ampelher
Chefe da Secretaria

22 9. 64
13 h

162
F45

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	18 164
Fôlha	175 N.º 413/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz LOURIVAL MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Perimetral nº 37 - Campinas, /- nesta Capital, por seu advogado abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", sediada à Rua 230 s/n. - Setor Bueno, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 10 de Outubro de 1.962 e despedido injustamente em 19 de Maio de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro /- mil e seiscentos cruzeiros), por mês;

Que, quando viajava, teria direito mais R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de diária, todavia, recebeu referente às mesmas, apenas a média de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por dia, e pede a diferença das mesmas;

Que, os seus colegas e de igual nível, que viajavam nas mesmas zonas, recebem a diária dos R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), - autorizados pela Reclamada;

Que, ficaram retidos na Reclamada, os salários do mês de Abril e 19 dias do mês de Maio de 1.964;

Que, as diárias se referem aos meses que vão abaixo especificados, e que tem a receber também, 34 horas de extraordinários - referentes ao mês de Fevereiro de 1.964;

Que, tem também na Reclamada, 106 Domingos e Feriados /- trabalhados e não recebidos;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização, 13º mês de 1.964, férias proporcio e pede as diferenças de diárias, os domingos e feriados e as horas extras.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, §- 1º, 132, "c", da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente

Cont.

163
RSP

C O N T I N U A Ç Ã O:

te designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (1 ano e 7 meses de Casa-2 períodos a receber)	131.966,00
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	64.600,00 +
<u>Férias Proporcionais</u> (11 úteis) digo; 11 dias úteis) ..	23.980,00
<u>13º mês de 1.964</u> (6/12 avos)	32.299,80
<u>Salário Retido</u> (mês de Abril de 1.964)	64.600,00
<u>Idem Idem</u> (19 dias do mês de Maio de 1.964)	41.420,00
<u>Domingos e Feriados</u> (106 dias a R\$ 2.180,00 - da entrada até a saída)	231.080,00
<u>Diferenças de Diárias</u> (outubro de 1.962-24 dias a R\$ - R\$ 1.600,00 por dia)	38.400,00
<u>Diferenças Diárias</u> (Novembro de 1962-25 dias a 1.600,00	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Dezembro de 1.962-25 dias a R\$ 1.600,00) ...	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Maio de 1.963 25 dias a 1.600,00)	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Junho de 1.963 - 25 dias a R\$ 1.600,00)	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Julho de 1.963 - 25 dias a R\$ 1.600,00)	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Agosto de 1.963 - 25 dias a R\$ 1.600,00) ...	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Setembro de 1.963 - 25 dias a R\$ 1.600,00) ..	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Outubro de 1.963 - 25 dias a R\$ 1.600,00) ..	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Novembro de 1.963 - 25 dias a R\$ 1.600,00) ..	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Dezembro de 1.963 - 25 dias a R\$ 1.600,00) ..	40.000,00
<u>Idem Idem</u> (Março de 1.964 - 5 dias a R\$ 1.600,00)	8.000,00
<u>Horas Extras</u> (mês de Fevereiro 1964-35 horas a 322,90) ..	11.301,50
<u>Total</u>	1.047.647,30

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários, sob pena do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 4 de agosto de 1.964.

P.p. Durval de Moraes Souza

164
158

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu LOURIVAL MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Perimetral nº 37 - Campinas, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", - sediado à Rua 230 s/n. - Setor Bueno, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, /-transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, - executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 3 de agosto de 1.964.

+ Lourival Moreira de Souza

SP. Tab. - PAULO TEIXEIRA	Reconheço verdadeira a firma	de	PAULO TEIXEIRA
	<i>supra de Lourival Moreira de Souza</i>		
		da que dou fé.	
	Em testemunha	da verdade	
	Goiânia, 5 de agosto de 1964		
	<i>Paulo Teixeira</i>		

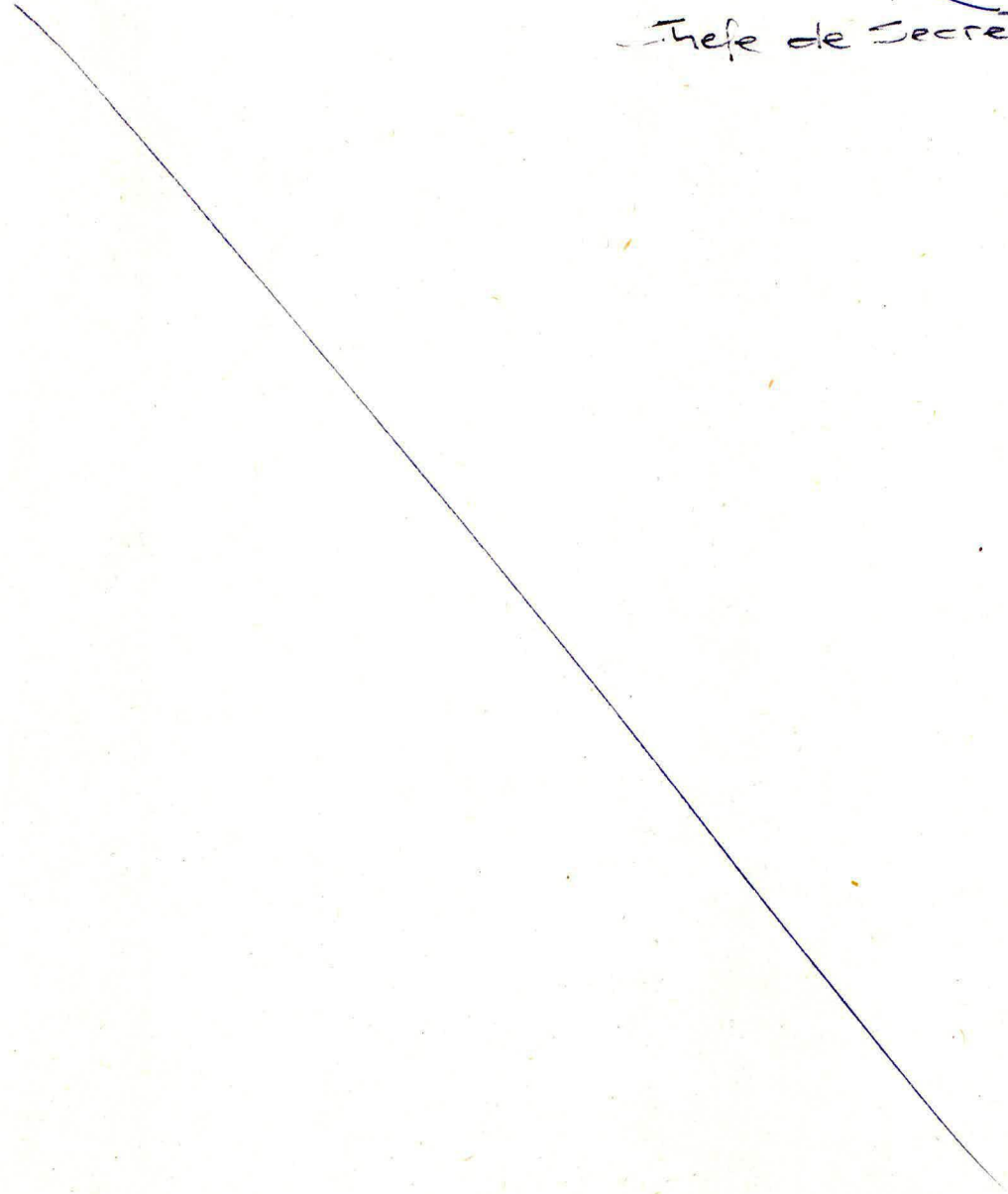
Certidão

Certifico que foi designado o dia 22 de Setembro de 1964 às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificando o repto. do dia designado.

Goiânia, 6, 8/64

J. N. de Trepeltes

— Chefe de Secretaria.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

166
148

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Consórcio Advocatório Intermunicipal

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Lourival Moreira de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Passagem 29, às 13 (três horas) horas do dia 22 (dois) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 6 de Agosto de 1964

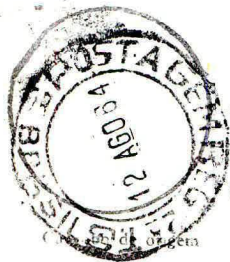
J. H. de Linsellus
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 12 de agosto de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. 6
pelo registrado postal no. 14.618 com "AR",
Goiânia, 12 de agosto de 1964
J. H. de Linsellus
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Tr. 7
2/11/64



Numero do registrado *14.618*

Procedência

Data do registro *12* de *agosto*

de 19 *64*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *14* de *8* de 19 *64*

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser dado e assinado a tinta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 8
24/4

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Lourival Moreira de Souza e o reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal. - Adair R. da Paixão.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 240.603,10 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e três cruzeiros e dez centavos), da seguinte forma: Cr\$ 150.000,00 em dinheiro, no prazo de 24 horas; Cr\$ 90.603,10 centavos relativos aos débitos do reclamante dos quais o reclamado dá quitação pela presente.

Custas no valor de Cr\$ 5.145,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro - - - - - , nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante LOURIVAL MOREIRA DE SOUZA (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~deixado por fora~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150.000,00 - - - - - relativa a o processo J.C.J. 413/64, dando ainda o reclamante quitação ao reclamado de seus débitos no valor de Cr\$ 90.603,10. O Reclamado pagou as custas pela metade no valor de Cr\$ 2.572,50.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento foi feito pelo Cheque nº 160.132 do Banco do Brasil S/A.

J. H. de Magalhães
Chs

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Lourival Moreira de Souza
Reclamante

Abelardo de Souza
Reclamado

Custas

Da acct. metede p[ro]p[ri]a pel reclamand, a R\$ 2.572,50

Ga



de setembro de 1964

CONCLUSÃO

Ata da sessão de 23 de setembro de 1964

Secretário

Arquivar
 10.23-9-64
 J. H. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 8 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 16 de Novembro de 1964

J. H. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 16/11/1964
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria